



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

C-DEPJUR N° 032/97

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE
JANEIRO - CDRJ E M.H. CONSULTORIA E
CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CGC sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Engº **MAURO OROFINO CAMPOS** e **M.H. CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA**, com sede à Rua Dr. Borman, 51 - Sala 401 e 402 - Centro - Niterói inscrita no CGC sob o nº 32.567.257/0001-16, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Gerente **MARIO JOSÉ DA CUNHA PAIXÃO HENRIQUES**, firmam o presente contrato, que se subordina às normas da Lei nº 8.666/93, bem como à documentação constante do Processo nº 5920/96-58 do Edital de **CONCORRÊNCIA** nº 023/96, que independentemente de transcrição passa a fazer parte integrante deste instrumento, têm entre si justo e avençado celebrar o presente contrato, de acordo com a autorização da **DIREXE**, em sua 1143ª Reunião realizada em 12/03/96, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de serviços para proceder à elaboração de pesquisa e coleta de dados referentes aos saldos e resíduos de depósitos de empregados e/ou ex-empregados celetistas não optantes do FGTS, retidos a partir de 1967, junto à CEF.

CLÁUSULA SEGUNDA

PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, havendo interesse das partes, e desde que ocorra alguma das hipóteses previstas no §1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA TERCEIRA
PREÇO

A CDRJ pagará à CONTRATADA 5,8% (cinco vírgula oito por cento) incidente sobre os valores efetivamente recuperados e depositados em conta bancária de sua livre movimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Trimestralmente, a Contratada apresentará à CDRJ comprovantes de recolhimento do ISS, FGTS e do INSS referentes aos serviços objeto desta licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento do disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, implicará, na suspensão dos pagamentos que lhe seriam subsequentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento da última fatura só será efetivado mediante a apresentação dos documentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO, independentemente do prazo ali fixado, acrescido do relatório mencionado no Parágrafo Terceiro da Cláusula Oitava deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso o objeto dos serviços não seja alcançado pela contratada, a CDRJ nada deverá à mesma.

CLÁUSULA QUARTA
RESCISÃO

O contrato a ser firmado poderá ser rescindido pela CDRJ, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à Contratada, qualquer direito a reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) se os serviços a que se refere o contrato forem transferidos a outrem no todo ou em parte;
- b) se houver morosidade no andamento dos trabalhos ou se ficarem paralisados mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem causa justificada;
- c) se a Contratada apresentar quaisquer resultados insatisfatórios;
- d) se a Contratada impedir ou dificultar a ação da Fiscalização;
- e) se a Contratada deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições do contrato, após o decurso de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da pertinente notificação, ressalvada a ocorrência de força maior devidamente comprovada e aceita pela CDRJ;



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

- f) se a Contratada tiver decretada a sua falência ou requerido sua concordata;
- g) se houver alteração do estatuto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que prejudique a execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO

Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo, também poderão ocasionar a rescisão do contrato.

CLÁUSULA QUINTA DAS SANCÕES E MULTAS

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, à Contratada poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratação com a CDRJ, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas serão aplicadas nos seguintes casos:

- a) Multa diária de 0,5 (meio por cento) sobre o valor do pagamento vincendo, por dia que exceder o prazo de início e conclusão dos serviços;
- b) Multa diária de 0,5 (meio por cento) sobre o valor do pagamento vincendo, caso não sejam cumpridas quaisquer condições previstas no edital;
- c) Multa diária de 0,5 (meio por cento) sobre o valor do pagamento vincendo, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, o qual, além disso poderá ser rescindido unilateralmente pela CDRJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A multa será aplicada pela Fiscalização, podendo a Contratada, no máximo de 03 dias contados da notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da CDRJ, através da Fiscalização, que o encaminhará devidamente informado.



Companhia Docas do Rio de Janeiro
 Rua do Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
 Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

PARÁGRAFO TERCEIRO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da CDRJ, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a CDRJ autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As partes contratantes não responderão pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do art. 1058 e seu parágrafo único do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus empregados, contratados ou prepostos, a CDRJ designará órgão, comissão ou técnico, denominado simplesmente Fiscalização, para realizar a fiscalização dos serviços contratados, independentemente de qualquer outra supervisão, acompanhamento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela CDRJ.

CLÁUSULA OITAVA DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e/ou obrigações deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratada não poderá se utilizar das dependências, bens materiais, equipamentos ou empregados da CDRJ para a prestação do seu trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contratada deverá apresentar relatórios mensais, posicionando a CDRJ sobre o desenvolvimento do seu trabalho, constando os dados coligidos, com os respectivos saldos, realizações monetárias e juros, de modo a propiciar à CDRJ a efetiva quantificação, controle, levantamento e depósito desses valores em sua conta bancária.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Contratada deverá entregar à CDRJ levantamento, pormenorizado, 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual, relacionando todas as contas encontradas, com os respectivos números, e todos os elementos de identificação, inclusive saldos, juros e atualizações monetárias a resgatar ou não, pendentes de processamento e as que ainda não tiverem sido objeto de qualquer providência.

CLÁUSULA NONA
CASOS OMISSOS

Aos casos omissos, serão aplicados, no que couber, as disposições da Lei nº 666/93 e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, estando este Contrato vinculado ao Edital de Concorrência 023/96.

CLÁUSULA DÉCIMA
FORO

Fica eleito o foro da sede da CDRJ, para dirimir quaisquer questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

E por estarem as partes de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de Abril de 1997.

MAURO OROFINO CAMPOS

Diretor-Presidente

CPF - 029.765.017-34

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

MARIO JOSÉ DA CUNHA PAIXÃO HENRIQUES

Representante Legal

CPF - 514.990.377-91

M.H. CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA

TESTEMUNHAS: